



Freire & Maia
Advocacia

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA DE AGUIAR – PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Processo licitatório nº 76/2020

Concorrência nº 2/2020

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
16 / 12 / 2020	
ASS: <i>João José de Aguiar</i>	

12h 37 min

METRUS CONSTRUTORA LTDA., sociedade empresária constituída sob o CNPJ nº 29.795.413/0001-91, com sede na Rua Jardel Filho, nº 453, Bairro Vila Regina, nesta Cidade de Montes Claros/MG, por meio de seu representante legal, o Sr. Álvaro Silva Cardoso, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF nº 111.687.076-25, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve (mandado anexo), tempestivamente, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO

face a decisão da Comissão Permanente de Licitação consignada na ata do procedimento da licitação que julgou HABILITADA a sociedade empresária PC PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA, CNPJ 18.683.833/0001-60, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS SUBJACENTES E DO ATO IMPUGNADO

Acudindo ao chamamento desta instituição para o certame licitatório em epígrafe, a ora recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância da lei e do edital de referência.



Freire & Maia
Advocacia

Sucedede que, após análise da documentação apresentada pelos licitantes, a ilustre Comissão Permanente de Licitações culminou por julgar habilitada a empresa participante PC PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA, CNPJ 18.683.833/0001-60, ao arrempio da ITG1000, norma técnica que, muito embora não seja mencionada no edital, foi utilizada no certame como parâmetro de habilitação econômico-financeira.

II – DAS RAZÕES

Compulsado os autos do processo licitatório nº 76/2020, verificar-se-á que foi anexada à Ata do Procedimento Licitatório um Relatório Contábil pelo qual foi emitida análise das demonstrações contábeis que observou, **nos termos da ITG1000**, a inabilitação das empresas METRUS CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA ADO – EPP e habilitação da empresa PC PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA.

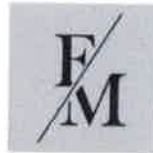
As inabilitações se deram em razão de entender a Douta Contadora Fernanda Miguel Marques Fagundes que as peças contábeis apresentadas não estavam em conformidade com as interpretações da norma técnica ITG1000. Por sua vez, a habilitação, ora impugnada, se deu pelo entendimento de que *“as peças contábeis nos termos da ITG1000 estão completas, portanto, habilitada quanto a esse item”* (Relatório Contábil anexo, pág. 07).

Ocorre que, observada a documentação apresentada pela empresa habilitada, notadamente a “Nota Explicativa”, constatar-se-á, ao contrário da análise da Ilustre Contadora, que a mesma não esta em consonância com a mencionada ITG1000.

A referida norma técnica, no item 39, exige requisitos mínimos que devem ser incluídos nas Notas Explicativas, vejamos:

39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:

- (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
- (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;



Freire & Maia

Advocacia

- (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;
- (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
- (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e
- (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

No entanto, se observarmos a Nota Explicativa apresentada pela PC PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA – ME, verificar-se-á que as mesmas não atendem aos requisitos mínimos elencados no item 39, da ITG1000, acima transcrito. Vejamos:

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2019
Empresa: P C PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA - MG

Nota 1 - DIPA - Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados
Após a apuração das demonstrações contábeis houve um lucro de R\$ 65.378,57

Nota 2 - DVA - Demonstração do Valor Adicionado
A sociedade empresária obteve uma receita de R\$ 307.442,00 diluído as despesas de R\$ 219.280,38 mais os tributos no valor de R\$ 22.783,05, obteve um resultado de R\$ 65.378,57.

Nota 3 - DFC - Demonstração do Fluxo de Caixa
A sociedade obteve uma receita de R\$ 305.907,00 proveniente de suas atividades operacionais e R\$ 1.525,00 das atividades não operacionais.

Nota 4 - DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
O resultado obtido no exercício é referente à soma da Receita Bruta Operacional menos as Despesas Operacionais mais as Receitas Não operacionais.

Nota 5 - Balanço Patrimonial
O Ativo está composto pelo Circulante no valor de R\$ 159.878,93 mais o Não-Circulante no valor de R\$ 2.937,09.
Em contrapartida o Passivo está composto pelas obrigações de curto prazo no valor de R\$ 433,16 e pelo Patrimônio Líquido no valor de R\$ 162.382,86.

Primeiramente e sobretudo, conforme aduz a norma, para que a nota explicativa esteja em observância da norma técnica em questão, deve haver declaração explícita e não reservada de conformidade das informações com norma técnica (item 39, alínea “a”, ITG1000). Em não havendo declaração expressa, sequer cabe a análise dos demais requisitos.



Freire & Maia
Advocacia

Com efeito, constata-se que não há nas notas explicativas apresentadas menção de obediência à interpretação da ITG1000, tampouco a obediência dos demais requisitos. Logo, ao revés do consignado no Relatório Contábil, as peças contábeis apresentadas pela empresa PC PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA – ME, nos termos da ITG1000, não estão completas, pois não atendem aos requisitos mínimos (item 39, ITG1000).

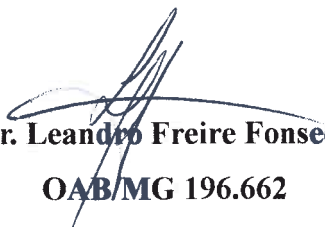
Dessa forma, não havendo conformidade da documentação apresentada à norma técnica utilizada como parâmetro, deve, assim como as demais empresas, ser inabilitada a empresa objeto deste recurso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer seja o presente recurso acolhido em seu efeito suspensivo (art. 109, §2º), conhecido e provido para fins de que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere a decisão, reconhecendo sua ilegalidade e conseqüentemente declare a **INABILITADA** ao certame a empresa PC PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA – ME; ou, não sendo esse o juízo, faça o presente recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior para fins de reformar a decisão de habilitação exarada para, ao final, reconhecer a ilegalidade da decisão consignada na ata e, ato contínuo, declarar **INABILITADA** ao certame a empresa PC PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA – ME (art. 109, §4º, Lei 8.666/93).

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Montes Claros/MG, 15 de dezembro de 2020.


Dr. Leandro Freire Fonseca
OAB/MG 196.662

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12

*Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**
Presidente

Ata CFC n.º 972

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
ITG 1000 – MODELO CONTÁBIL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Índice	Item
ALCANCE	1 – 6
DEFINIÇÕES	7
ESCRITURAÇÃO	8 – 14
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	15 – 25
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	26 – 39
PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO	40 – 42
ANEXO 1 – Carta de Responsabilidade da Administração	
ANEXO 2 – Balanço Patrimonial	
ANEXO 3 – Demonstração do Resultado do Período	
ANEXO 4 – Plano de Contas Simplificado	

Alcance

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.
2. Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.
3. Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
4. A adoção dessa Interpretação não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manutenção de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram, ou possam vir a provocar, alteração do seu patrimônio.
5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que optarem pela adoção desta Interpretação devem avaliar as exigências requeridas de outras legislações que lhe sejam aplicáveis.
6. A microempresa e a empresa de pequeno porte que não optaram pela adoção desta Interpretação devem continuar a adotar a NBC TG 1000 ou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais completas, quando aplicável.

Definições

7. As definições de termos utilizados nesta Interpretação constam no Glossário de Termos, incluído na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.285/10.

Escrituração

8. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade, aprovados pela Resolução CFC n.º 750/93, e em conformidade com as disposições contidas nesta Interpretação.
9. As receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência.
10. Os lançamentos contábeis no Livro Diário devem ser feitos diariamente. É permitido, contudo, que os lançamentos sejam feitos ao final de cada mês, desde que tenham como suporte os livros ou outros registros auxiliares escriturados em conformidade com a ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.330/11.
11. Para transações ou eventos materiais que não estejam cobertos por esta Interpretação, a entidade deve utilizar como referência os requisitos apropriados estabelecidos na ITG 2000 – Escrituração Contábil e na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.
12. Para salvaguardar a sua responsabilidade, o profissional da Contabilidade deve obter Carta de Responsabilidade da administração da entidade para a qual presta serviços, podendo, para tanto, seguir o modelo sugerido no Anexo 1 desta Interpretação.
13. A Carta de Responsabilidade deve ser obtida conjuntamente com o contrato de prestação de serviços contábeis de que trata a Resolução CFC n.º 987/03 e renovada ao término de cada exercício social.
14. A Carta de Responsabilidade tem por objetivo salvaguardar o profissional da Contabilidade no que se refere a sua responsabilidade pela realização da escrituração contábil do período-base encerrado, segregando-a e distinguindo-a das responsabilidades da administração da entidade, sobretudo no que se refere à manutenção dos controles internos e ao acesso às informações.

Crítérios e procedimentos contábeis

15. O custo dos estoques deve compreender todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda.
16. O custo dos estoques deve ser calculado considerando os custos individuais dos itens, sempre que possível. Caso não seja possível, o custo dos estoques deve ser calculado por meio do uso do método “Primeiro que Entra, Primeiro que Sai” (PEPS) ou o método do custo médio ponderado. A escolha entre o PEPS e o custo médio ponderado é uma política contábil definida pela entidade e, portanto, esta deve ser aplicada consistentemente entre os períodos.
17. Os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Para estoques de produtos acabados, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos as despesas necessárias

estimadas para a realização da venda. Para estoques de produtos em elaboração, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos os custos estimados para o término de sua produção e as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.

18. Um item do ativo imobilizado deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo. O custo do ativo imobilizado compreende o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de quaisquer gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-lo para sua condição de operação. Quaisquer descontos ou abatimentos sobre o valor de aquisição devem ser deduzidos do custo do imobilizado.
19. O valor depreciável (custo menos valor residual) do ativo imobilizado deve ser alocado ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo de sua vida útil. É recomendável a adoção do método linear para cálculo da depreciação do imobilizado, por ser o método mais simples.
20. Se um item do ativo imobilizado apresentar evidências de desvalorização, passando a ser improvável que gerará benefícios econômicos futuros ao longo de sua vida útil, o seu valor contábil deve ser reduzido ao valor recuperável, mediante o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade (*impairment*).
21. São exemplos de indicadores da redução do valor recuperável, que requerem o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade:
 - (a) declínio significativo no valor de mercado;
 - (b) obsolescência;
 - (c) quebra.
22. Terreno geralmente possui vida útil indefinida e, portanto, não deve ser depreciado. Edificação possui vida útil limitada e, portanto, deve ser depreciado.
23. As receitas de venda de produtos, mercadorias e serviços da entidade devem ser apresentadas líquidas dos tributos sobre produtos, mercadorias e serviços, bem como dos abatimentos e devoluções, conforme exemplificado no Anexo 3 desta Interpretação.
24. A receita de prestação de serviço deve ser reconhecida na proporção em que o serviço for prestado.
25. Quando houver incerteza sobre o recebimento de valor a receber de clientes, deve ser feita uma estimativa da perda. A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa deve ser reconhecida no resultado do período, com redução do valor a receber de clientes por meio de conta retificadora denominada “perda estimada com créditos de liquidação duvidosa”.

Demonstrações contábeis

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.
27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem

obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

28. As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações:
 - (a) a denominação da entidade;
 - (b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e
 - (c) a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.
29. No Balanço Patrimonial, a entidade deve classificar os ativos como Ativo Circulante e Não Circulante e os passivos como Passivo Circulante e Não Circulante.
30. O Ativo deve ser classificado como Ativo Circulante quando se espera que seja realizado até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
31. Todos os outros ativos devem ser classificados como Ativo Não Circulante.
32. O Passivo deve ser classificado como Passivo Circulante quando se espera que seja exigido até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
33. Todos os outros passivos devem ser classificados como Passivo Não Circulante.
34. No mínimo, o Balanço Patrimonial deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 2 desta Interpretação.
35. No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.
36. Itens adicionais, nomes de grupos e subtotais devem ser apresentados no Balanço Patrimonial ou na Demonstração do Resultado se forem relevantes e materiais para a entidade.
37. As despesas com tributos sobre o lucro devem ser evidenciadas na Demonstração do Resultado do período.
38. Quaisquer ganhos ou perdas, quando significativos, por serem eventuais e não decorrerem da atividade principal e acessória da entidade, devem ser evidenciados na Demonstração do Resultado separadamente das demais receitas, despesas e custos do período.
39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
 - (a) **declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;**
 - (b) **descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;**
 - (c) **referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;**
 - (d) **descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;**
 - (e) **descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e**

- (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

Plano de contas simplificado

40. O Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado considerando-se as especificidades e natureza das operações realizadas, bem como deve contemplar as necessidades de controle de informações no que se refere aos aspectos fiscais e gerenciais.
41. O Plano de Contas Simplificado, apresentado no Anexo 4 desta Interpretação, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:
- Nível 1: Ativo;
Passivo e Patrimônio Líquido; e
Receitas, Custos e Despesas (Contas de Resultado).
 - Nível 2: Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.
Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido.
Receitas de Venda, Outras Receitas Operacionais, Custos e Despesas Operacionais.
 - Nível 3: Contas sintéticas que representam o somatório das contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Caixa e Equivalentes de Caixa.
 - Nível 4: Contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Bancos Conta Movimento.
42. Uma exemplificação dos 4 (quatro) níveis descritos no item 41 é a seguinte:
- Nível 1 – Ativo
 - Nível 2 – Ativo Circulante
 - Nível 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa
 - Nível 4 – Bancos Conta Movimento



Câmara Municipal de Montes Claros

Assessoria Técnica Financeira - ATF
Rua Urbino Viana, 600- Vila Guilhermina, Montes Claros - MG, cep: 39.400-087
Telefone: (38)3690-5400 / e-mail: atf@cmmoc.mg.gov.br

ASSESSORIA TÉCNICA FINANCEIRA

PARECER SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

PROCESSO = 76/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA = 02/2020

Em atendimento à convocação do Presidente da CPL memorando datado 08/12/2020, essa Assessoria Técnica Financeira, compareceu à sessão da comissão para emitir o parecer sobre as demonstrações contábeis exigidas no item IV – qualificação econômico-financeira do título VII – da Habilitação. Vejamos:

I – Das considerações iniciais :

O edital (regulamento do processo licitatório) exigiu no título VII – da Habilitação, item IV – qualificação econômico-financeira do título VII, o seguinte:

“IV – Relativo à qualificação econômico-financeira:

a)

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando Patrimônio Líquido da licitante de no mínimo R\$ 53.753,48 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a demonstração firmada por Contador dos seguintes índices:

⊙ Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0;

⊙ Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,5;

⊙ Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0, calculados”

Visando a análise das peças das demonstrações contábeis, também denominadas demonstrações financeiras, apresentadas pelos licitantes discorreremos inicialmente as condições de apresentação das demonstrações contábeis, realizadas sob as condições e exigências da legislação.

A NBC TG 26 (R5) – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, conceituou o termo demonstrações contábeis, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. vejamos:

“As demonstrações contábeis são uma representação estruturada da posição patrimonial e financeira e do desempenho da entidade. O objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados. Para satisfazer a esse objetivo, as demonstrações contábeis proporcionam informação da entidade acerca do seguinte: (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)



Câmara Municipal de Montes Claros

Assessoria Técnica Financeira - ATF

Rua Urbino Viana, 600- Vila Guilhermina, Montes Claros - MG, cep: 39.400-087
Telefone: (38)3690-5400 / e-mail: atf@cmmoc.mg.gov.br

- (a) ativos;
- (b) passivos;
- (c) patrimônio líquido;
- (d) receitas e despesas, incluindo ganhos e perdas;
- (e) alterações no capital próprio mediante integralizações dos proprietários e distribuições a eles; e
- (f) fluxos de caixa.

Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis na previsão dos futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração."

II – Do relatório:

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) órgão responsável pela emissão de normas, interpretações e comunicados técnicos de forma convergente com as normas internacionais de contabilidade, bem como a promoção do uso dessas normas em demonstrações contábeis no Brasil.

Ressaltamos que as demonstrações contábeis são compostas por peças (demonstrativos) com informações que irão auxiliar na interpretação da situação econômico-financeira das empresas, como preconiza o inciso I do artigo 31 da lei 8.666/93: vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; grifo nosso.

Como se vê, o inciso I do artigo 31 da lei 8666/93 deixa bem clara a necessidade de apresentação completa das demonstrações contábeis. Então quais são as peças que compõem às demonstrações contábeis ?

Quanto ao balanço patrimonial não há nenhuma dúvida de que o mesmo deverá exprimir com clareza a situação real da empresa, conforme prescreve o artigo 1.188 da lei 10.406/2002.

A partir de 2008 as demonstrações contábeis vem sofrendo alterações substanciais, em função das mudanças na contabilidade brasileira, mesmo a



Câmara Municipal de Montes Claros

Assessoria Técnica Financeira - ATF

Rua Urbino Viana, 600- Vila Guilhermina , Montes Claros – MG, cep: 39.400-087

Telefone: (38)3690-5400 / e-mail: atf@cmmoc.mg.gov.br

despeito dessas modernizações a lei 6404/76 no artigo 176, já exigia uma composição completa das demonstrações contábeis. Vejamos:

"Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)"

O parágrafo 4º do mencionado artigo ainda traz a necessidade de que as demonstrações contábeis sejam complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício. vejamos:

"§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício."

A tese que as demonstrações contábeis são compostas por outras demonstrações, além do balanço patrimonial e da DRE, ganhou força com o decreto 9.580/2018 (regulamento do imposto de renda) de 22 de novembro de 2018, no artigo 286, vejamos:

Art. 286. Ao fim de cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar o lucro líquido por meio da elaboração, em observância às disposições da lei comercial, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período de apuração e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º; e Lei nº 7.450, de 1985, art. 18).

§ 1º O lucro líquido do período deverá ser apurado em observância às disposições da Lei nº 6.404, de 1976 (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 67, caput, inciso XI; e Lei nº 7.450, de 1985, art. 18).

Ressaltamos que outras leis como as 11.638/2007 e 11.941/2009, bem como as NBC's do CFC, proporcionaram alterações nas demonstrações contábeis no Brasil.



Câmara Municipal de Montes Claros

Assessoria Técnica Financeira - ATF

Rua Urbino Viana, 600- Vila Guilhermina, Montes Claros - MG, cep: 39.400-087
Telefone: (38)3690-5400 / e-mail: atf@cmmoc.mg.gov.br

A NBC TG 26 (R5) consolidou o conjunto completo das demonstrações contábeis, como sendo:

- a) Balanço patrimonial ao final do período;
- b) Demonstração do resultado do período;
- c) Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- d) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- e) Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- f) Demonstração do valor adicionado do período;
- g) Notas explicativas; e
- h) Informações comparativas do período anterior.

Ressaltamos que algumas dessas peças dependendo da forma jurídica e o porte da empresa, ficam dispensadas da apresentação ou foram substituídas, para tanto demonstraremos no quadro a seguir, o conjunto das demonstrações contábeis com suas peculiaridades:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS				
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	NBC TG 26	S/A CAPITAL ABERTO	PME'S NBC TG 1000	ME e EPP ITG 1000
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do resultado do exercício (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do resultado abrangente (DRA)	Obrigatório	Obrigatório	Substituída pela DLPA	Facultativa
Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA)	Obrigatório	Obrigatório	Substituída pela DMPL	Facultativa
Demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativa
Demonstração do fluxo de caixa (DFC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativa
Demonstração do valor adicionado (DVA)	Obrigatório	Obrigatório	Facultativa	Facultativa
Notas explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

PMEs – Pequena e média empresa;

S/A – Sociedade anônima;

ME – Microempresa;

EPP – Empresa de pequeno porte.



Câmara Municipal de Montes Claros

Assessoria Técnica Financeira - ATF
Rua Urbino Viana, 600- Vila Guilhermina , Montes Claros - MG, cep: 39.400-087
Telefone: (38)3690-5400 / e-mail: atf@cmmoc.mg.gov.br

III – Da Conceituação de PMES – EPP:

PME'S -

Descrição de pequenas e médias empresas

A NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Definiu assim a Pequena e média empresa;

“1.2 Pequenas e médias empresas são empresas que:

(a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e

(b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos.

Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito”

Já o SEBRAE publicou em seu portal um artigo por Paulo Teixeira do Valle Pereira, em 24 de setembro de 2019 denominado de “Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: diferenças e características” afirmando que o porte de uma empresa pode ser definido com base no faturamento anual, número de funcionários e atividades desempenhadas. Ao longo do tempo, esses dados podem ser alterados com a expansão do negócio.

Conhecer as diferenças e características da ME, EPP e MEI é fundamental para o empreendedor. Consultar um especialista que indique o porte correto do empreendimento no momento da formalização pode evitar penalizações para o negócio. O Sebrae oferece gratuitamente consultorias em seu Portal de Atendimento para auxiliar a definir algumas características de um negócio, como abertura e gestão.

Micro Empresa (ME)

Empreendimento que tem receita bruta anual inferior ou igual a R\$ 360 mil. Para formalização, é necessário optar entre uma das formas de tributação (Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido) e realizar o registro em uma Junta Comercial.

Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Negócios com limite de faturamento anual de R\$ 4,8 milhões podem ser enquadrados como EPP. Da mesma forma que a ME, o titular de uma Empresa de Pequeno Porte deve formalizar o negócio em uma Junta Comercial, optando por um dos regimes tributários (Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido).



Câmara Municipal de Montes Claros

Assessoria Técnica Financeira - ATF
Rua Urbino Viana, 600- Vila Guilhermina , Montes Claros – MG, cep: 39.400-087
Telefone: (38)3690-5400 / e-mail: atf@cmmoc.mg.gov.br

IV – Da Análise das demonstrações:

Empresa: METRUS CONSTRUTORA LTDA.

Declaração de condição de ME, EPP ou Equiparada: Microempresa.

Receita bruta em 2019: R\$ 200.981,22.

Peças mínimas que compõe as demonstrações contábeis conforme ME e EPP ITG 1000:

- 1 – Balanço Patrimonial;
- 2 – Demonstração do resultado do exercício; e
- 3 – Notas Explicativas.

Livro Diário registrado na JUCEMG, sob o nº 20/1869993 em 09/04/2020.

Peças apresentadas: 1 – Balanço Patrimonial;

2 – Demonstração do resultado do exercício.

Índices e Patrimônio líquido: Atende ao exigido no título VII – da Habilitação, item IV.
Embora os índices atendam.

Foi anexada uma nota explicativa, explicando as atividades da empresa e não aos balanços, e ainda a mesma não faz parte dos balanços registrados na JUCEMG. Portanto as peças contábeis nos termos da ITG1000 estão incompletas, estando a mesma inabilitada quanto a esse item.

Empresa: P C PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA – ME

Declaração de condição de ME, EPP ou Equiparada: Microempresa.

Receita bruta em 2019: R\$ 305.917,00

Peças mínimas que compõe as demonstrações contábeis conforme ME e EPP ITG 1000:

- 1 – Balanço Patrimonial;
- 2 – Demonstração do resultado do exercício; e
- 3 – Notas Explicativas.

Livro Diário registrado na JUCEMG, sob o nº 20/700.597-4 em 13/11/2020.

Peças apresentadas: 1 – Balanço Patrimonial;

rel



Câmara Municipal de Montes Claros

Assessoria Técnica Financeira - ATF
Rua Urbino Viana, 600- Vila Guilhermina , Montes Claros – MG, cep: 39.400-087
Telefone: (38)3690-5400 / e-mail: atf@cmmoc.mg.gov.br

- 2 – Demonstração do resultado do exercício;
- 3 – Notas explicativas;
- 4 – Demonstrativo do valor adicionado;
- 5 – Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados; e
- 6 – Demonstrativo do fluxo de caixa.

Índices e Patrimônio líquido: Atende ao exigido no título VII – da Habilitação, item IV, as peças contábeis nos termos da ITG1000 estão completas, portanto, habilitada quanto a esse item.

art 39 ITG 1000.

Empresa: CONSTRUTORA ADO - EPP.

Declaração de condição de ME, EPP ou Equiparada: Empresa de pequeno porte.

Receita bruta em 2019: R\$ 498.084,71

Peças mínimas que compõe as demonstrações contábeis conforme ME e EPP ITG 1000:

- 1 – Balanço Patrimonial;
- 2 – Demonstração do resultado do exercício; e
- 3 – Notas Explicativas.

Livro Diário registrado na JUCEMG, sob o nº 204335141 em 16/09/2020.

Peças apresentadas: 1 – Balanço Patrimonial;

2 – Demonstração do resultado do exercício.

Índices e Patrimônio líquido: Atende ao exigido no título VII – da Habilitação, item IV. Embora os Índices atendam, mas as peças contábeis nos termos da ITG1000 estão incompletas, portanto inabilitada quanto a esse item.

RESUMO:

HABILITADAS QUANTO A ESSE ITEM:

- P C PORTAL CONSTRUTORA DO NORTE MG LTDA – ME

INABILITADAS QUANTO A ESSE ITEM:

- METRUS CONSTRUTORA LTDA;

- CONSTRUTORA ADO LTDA



Câmara Municipal de Montes Claros

Assessoria Técnica Financeira - ATF
Rua Urbino Viana, 600- Vila Guilhermina , Montes Claros – MG, cep: 39.400-087
Telefone: (38)3690-5400 / e-mail: atf@cmmoc.mg.gov.br

É o parecer, salvo melhor juízo.

Montes Claros, 10 de Dezembro de 2020.

FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES

Assistente Técnico Administrativo Mat. 427

Contadora CRC/MG 59.976.



Freire & Maia
Advocacia

PROCURAÇÃO

METRUS CONTRUTORA LTDA., sociedade empresária constituída sob o CNPJ nº29.795.413/0001-91, com sede na Rua Jardel Filho, nº 453, Vila Regina, na cidade de Montes Claros/MG, por meio de seu representante legal, o Sr. Álvaro Silva Cardoso, brasileiro, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF nº 111.687.076-25, outorga ao Dr. Leandro Freire Fonseca, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 196.662, e a Dra. Marcella Pereira Maia, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 195.803, os poderes:

PODERES GERAIS: Por este instrumento particular de mandato, constituo o patrono acima qualificado e, concedendo-lhe, poderes para o foro em geral com as cláusulas *AD JUDICIA ET EXTRA*, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defender a outorgante nas demandas em que for réu, seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos legais.

PODERES ESPECÍFICOS: De igual modo, concedo ao advogado constituído, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Código de Processo Civil.

Montes Claros/MG, 15 de dezembro de 2020.

METRUS CONTRUTORA LTDA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31211022514

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **METRUS CONSTRUTORA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900670884

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MONTES CLAROS

Local

24 Setembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7493079 em 27/09/2019 da Empresa METRUS CONSTRUTORA LTDA, Nire 31211022514 e protocolo 194299597 - 25/09/2019. Autenticação: 1D3751EE969E077FA2737916A696440C15D4AE7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/429.959-7 e o código de segurança WOOi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/429.959-7	MGP1900670884	24/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
111.687.076-25	ALVARO SILVA CARDOSO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7493079 em 27/09/2019 da Empresa METRUS CONSTRUTORA LTDA, Nire 31211022514 e protocolo 194299597 - 25/09/2019. Autenticação: 1D3751EE969E077FA2737916A696440C15D4AE7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/429.959-7 e o código de segurança WOOi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/7

SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

METRUS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 29.795.413/0001-91

NIRE: 3121102251-4

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

***CONSOLIDADO.**

ALVARO SILVA CARDOSO, BRASILEIRO, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 15/04/1993, inscrito no CPF 111.687.076-25 e documento de identidade MG-17.667.080 SSP/MG, com domicílio / residência a RUA JARDEL FILHO, número 453, bairro / distrito VILA REGINA, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.400-195 e **LEONARDO COSME ATHAIDE SOARES FILHO**, BRASILEIRO, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 27/09/1995, inscrito no CPF 112.403.316-57 e documento de identidade MG-17.274.837 SSP/MG, com domicílio / residência a AVENIDA NORIVAL GUILHERME VIEIRA, número 959, APT 102, bairro / distrito IBITURUNA, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.401-289, únicos sócios componentes da empresa comercial denominada **METRUS CONSTRUTORA LTDA**, com documento de constituição arquivado na JUCEMG em 27/02 /2018 sob nº 3121102251-4, resolvem em comum acordo alterar seu documento de Constituição pela **QUARTA** vez e o fazem mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª A sociedade **CONTINUA** com sua denominação social de "**METRUS CONSTRUTORA LTDA**".

CLÁUSULA 2ª A sociedade **ALTERA** seu endereço comercial para **RUA JARDEL FILHO, Nº 453, BAIRRO VILA REGINA** na cidade de **MONTES CLAROS – MG CEP 39.400-195**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª A sociedade **ALTERA** seu objeto social para "**OBRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**".

CLÁUSULA 4ª O sócio **LEONARDO COSME ATHAIDE SOARES FILHO**, já qualificado acima, **RETIRA-SE**, da sociedade, transferindo suas quotas de capital no total de 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas que corresponde a R\$ 1,00 (Hum Real), perfazendo o total de R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) em moeda nacional (art.997, III, cc/2002. Art.1.055,cc/2002) para o sócio **ALVARO SILVA CARDOSO** e declara ter recebido o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), sendo 75.000 (Setenta e Cinco Mil) quotas que corresponde a R\$ 1,00 (Hum Real), perfazendo o total de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) em moeda nacional (art.997,III,cc/2002. Art.1.055,cc/2002), que nada tendo a reclamar nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 5ª O capital social da empresa **CONTINUA** sendo de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, que corresponde a R\$ 1,00 (Hum Real) cada e subscrita da seguinte forma:

ALVARO SILVA CARDOSO 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), integralizado em moeda nacional (art. 997, III CC/2002) (art.1.055,CC/2002).

TOTALIZANDO (150.000) quotas, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

CLÁUSULA 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, cc/2002).

CLÁUSULA 7ª O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7493079 em 27/09/2019 da Empresa METRUS CONSTRUTORA LTDA, Nire 31211022514 e protocolo 194299597 - 25/09/2019. Autenticação: 1D3751EE969E077FA2737916A696440C15D4AE7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/429.959-7 e o código de segurança WOOi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
METRUS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 29.795.413/0001-91
NIRE: 3121102251-4
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

***CONSOLIDADO.**

CLÁUSULA 8ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio ALVARO SILVA CARDOSO que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo que a emissão de cheques, endosso de títulos ou quaisquer outros documentos, será feito somente pelo sócio ALVARO SILVA CARDOSO.

CLÁUSULA 9ª O sócio no exercício da administração na sociedade terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, nunca superior a 5% do faturamento.

CLÁUSULA 10ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art.1.065,cc/2002).

CLÁUSULA 11ª A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 12ª As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 13ª No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 12ª deste instrumento.

CLÁUSULA 14ª No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data, e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 15ª O administrador ALVARO SILVA CARDOSO declara, sob as penas da lei, de que não está Impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, §1º, cc/2002).

CLÁUSULA 16ª Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros – MG para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja

E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente a presente ALTERAÇÃO.

MONTES CLAROS – MG, 24 DE SETEMBRO DE 2019.

ALVARO SILVA CARDOSO - SÓCIO/ADMINISTRADOR

LEONARDO COSME ATHAIDE SOARES FILHO – SÓCIO/RETIRANTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/429.959-7	MGP1900670884	24/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
111.687.076-25	ALVARO SILVA CARDOSO
112.403.316-57	LEONARDO COSME ATHAIDE SOARES FILHO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7493079 em 27/09/2019 da Empresa METRUS CONSTRUTORA LTDA, Nire 31211022514 e protocolo 194299597 - 25/09/2019. Autenticação: 1D3751EE969E077FA2737916A696440C15D4AE7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/429.959-7 e o código de segurança WOOi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa METRUS CONSTRUTORA LTDA, de nire 3121102251-4 e protocolado sob o número 19/429.959-7 em 25/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7493079, em 27/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
111.687.076-25	ALVARO SILVA CARDOSO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
111.687.076-25	ALVARO SILVA CARDOSO
112.403.316-57	LEONARDO COSME ATHAIDE SOARES FILHO

Belo Horizonte. sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7493079 em 27/09/2019 da Empresa METRUS CONSTRUTORA LTDA, Nire 31211022514 e protocolo 194299597 - 25/09/2019. Autenticação: 1D3751EE969E077FA2737916A696440C15D4AE7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/429.959-7 e o código de segurança WOOi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 27 de setembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7493079 em 27/09/2019 da Empresa METRUS CONSTRUTORA LTDA, Nire 31211022514 e protocolo 194299597 - 25/09/2019. Autenticação: 1D3751EE969E077FA2737916A696440C15D4AE7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/429.959-7 e o código de segurança WOOi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL